

102, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 4.º — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, de Vinhedo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XLII da Relação n. 27; do n. 9 do item XXVI da Relação n. 65; do item XXIX da Relação n. 78; do n. 1 do item XLIII da Relação n. 102; do n. 3 item XVI da Relação n. 110; do n. 2 do item CIX da Relação n. 114, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e do item IV do artigo 6.º da Lei n. 8.313, de 29 de setembro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n. 2 do item IX, os ns. 8, 9, 15, 44 e 52 do item XVI e os ns. 2 e 25 do item XVII, todos da Relação n. 67 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 6.º — Ficam cancelados o n. 2 do item I, os ns. 1, 2 e 3 do item II, o item IV, os ns. 1, 2 e 3 do item VII e os ns. 10, 19, 29, 63, 88, 101, 107, 109, as letras "a" e "b" do n. 111, os ns. 113, 122 e 127, todos do item IX da Relação n. 79 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 10.650.000 (dez milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.600.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, a Relação n. 48; o n. 20 do item XXXVI da Relação n. 55; o n. 1 do item XVIII da Relação n. 105 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 4 do item II do artigo 7.º da Lei n. 8.314, de 29 de setembro de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 6 do item XVI, o n. 16 do item XVII, o n. 3 do item XVIII e o n. 2 do item XIX, todos da Relação n. 67 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios.

Table with 2 columns: Description of aid and Amount in Cr\$. Includes sections for Bruna, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelandia, Guarantã, Jacarei, Lins, Mogi Mirim, Piracicaba, Santo André, São Bernsco do Campo, São João do Rio Preto, Sorocaba, and Sumaré.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1965, ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Agostinho da Silva Gordão, Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.628, DE 11 DE JANEIRO DE 1965. Cria Ginásio Estadual em Reginópolis. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Reginópolis. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Carlos de Ataliba Nogueira, Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.629, DE 11 DE JANEIRO DE 1965. Dispõe sobre criação de Dispensário de Tuberculose em Guararapes. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — É criado um Dispensário de Tuberculose em Guararapes. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Francisco Archimedes Lammoglia, Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.630, DE 11 DE JANEIRO DE 1965. Dá denominação a Posto de Puericultura, em Ribeirão Preto. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Alberto Sabin", o Posto de Puericultura do bairro de Vila Virginia, em Ribeirão Preto. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Francisco Archimedes Lammoglia, Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LE N. 8.631, DE 12 DE JANEIRO DE 1965. Modifica dispositivos de leis de auxílios. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Sociedade de Misericórdia de Rinoópolis, de Rinoópolis, Patrocínio Domiciliar São Vicente de Paulo, de Guararapes, União Guararapense de Estudantes Secundários de Guararapes, e Serviço de Assistência Médica ao Empregado, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XVI da Relação n. 71 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e dos ns. 1, 3 e 29 do item V da Relação n. 32, e do n. 54 do item XVII da Relação n. 97, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 20, 32 e 33 do item XXVII da Relação n. 50, do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e os ns. 1 e 2 do item XI, e os ns. 1, 4, 25, 34 e 37 e as letras "a" e "b" do n. 38, todos do item XIII da Relação n. 113 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I, o n. 3 do item II, o n. 1 do item III, o n. 1 do item IV, o item IX, o n. 2 do item XV, o n. 6 do item XXI, o n. 3 do item XXII, os ns. 1, 3, 4 e 11 do item XXVIII, e os ns. 2, 3, 9, 10, 17, 37, 38, 42, 55, 63, 65, 66 e 68 do item XXIX, todos da Relação n. 39 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 4.º — Ficam cancelados o item IX, os ns. 4, 35 e 39 do item XX e o n. 1 do item XXIII, todos do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964. Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 22 do item VI da Relação n. 44, o n. 14 do item XVII da Relação n. 97 e o n. 2 do item XIII da Relação n. 113, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of aid and Amount in Cr\$. Includes sections for Campinas, Iacri, Lucélia, Parapuã, Tupã, and other municipalities.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Agostinho da Silva Gordão, Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto.

LEI N.º 8.632, DE 12 DE JANEIRO DE 1965. Modifica dispositivos de leis de auxílios. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade de Cultura Psíquica Francisco Sodré, de Sorocaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item III da Relação n. 10 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961. Artigo 2.º — Ficam retificadas para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Seção Nossa Senhora da Conceição de Guarulhos, Associação São Vicente de Paula de Dourado, Clube de Dourado, Gráficos Esporte Clube, de Dracena, Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense, para assistência aos menores, de São José do Rio Preto, Associação de Assistência Social Joana D'Arc, de Tupã, Associação Casa de Estar de Santos de Santos, Irmandade da Santa Casa de Andradina, de Andradina, Associação Cultural Esportiva Luceliense de Lucélia, Sociedade Escolar São Nicolau de Fluê, de Helvécia, para a Caixa Escolar, de Indaítuba, O Tapara de Salto, Casa de Saúde de Santa Emília da Associação da Criança de Dourado, Dourado, Centro Acadêmico XVI de Agosto, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, para aquisição de livros para a biblioteca, de Assis, e Órgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual e Escola Normal de Itatinga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 14 do item I da Relação n. 10; do n. 3 do item XV e do n. 7 do item XVI da Relação n. 21, do n. 10 do item XXXVII da Relação n. 276 do n. 1 do item XXXV da Relação n. 29; do n. 24 do item XIX da Relação n. 56; do n. 1 do item III e do item XXV da Relação n. 62; do n. 12 do item IX e do n. 16 do item XXII da Relação n. 65; do n. 1 do item III da Relação n. 77; do n. 2 do item I da Relação n. 95; e do n. 2 do item II da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 14 e o n. 17 do item VI da Relação n. 44; o n. 15 do item XXVII da Relação n. 64; e o n. 7 do item IV, o 4 do item XII, e o item XIII da Relação n. 56, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964. Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.070.000 (um milhão e setenta mil cruzeiros), Cr\$ 2.400.000 (dois milhões